



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP

LEI Nº 5.403, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

1/2

**Dispõe sobre a implantação do programa intitulado Medicamento Solidário no âmbito de todas as unidades de saúde do Município de Mauá e dá outras providências.**

Projeto de Lei Nº 116/2018 – Autoria do Vereador Cincinato Lourenço Freire Filho (Dr. Cincinato)

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o programa Medicamento Solidário, tendo como objetivo favorecer complementarmente o provimento e/ou reaproveitamento de medicamentos bem como o seu descarte responsável, no Município de Mauá.

**Art. 2º** Fica estabelecido que todas as unidades de saúde do município sejam postos de recebimento de medicamentos não usados e/ou com prazo de validade vigente.

**Art. 3º** Fica estabelecido que as unidades de saúde do município sejam postos de recebimento de medicamentos com prazos de validade vencidos.

**Art. 4º** Fica estabelecido que os farmacêuticos responsáveis pelas unidades de saúde do município façam a triagem e avaliação dos medicamentos recebidos para encaminhamento à utilização ou descarte.

**Art. 5º** Fica estabelecido que o acondicionamento deve ser feito de forma adequada conforme especificação do fabricante, porém separados dos demais.

**Art. 6º** Fica estabelecido que os medicamentos recebidos impróprios para a reutilização, ou seja, vencidos, violados e reprovados por questões técnicas deverão ser descartados através do serviço incineração de resíduos hospitalares já existentes no município.

**Art. 7º** Os beneficiários deste programa municipal deverão ser devidamente informados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Por tratar-se de um programa sem vínculos, porém complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade, a nível deste programa, de aquisição de quantitativos dos medicamentos para completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos na rede pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**LEI Nº 5.403, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

2/2

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 12 de novembro de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

**ADMIR JACOMUSSI**  
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

**Luiz Claudio da Silva**  
Diretor Legislativo